



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 198, DE 6 DE MAIO DE 2024

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de contratação direta, previsto nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimentos auxiliares e demais ações previstas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a regulamentação da nova Lei de Licitações e Contratos trará padronização, eficiência e maior segurança jurídica para a formalização dos processos de licitação e de contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga;

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga o seguinte Ato:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato da Mesa regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Nos processos de licitações e contratos serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas no artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Câmara Municipal de Ibitinga pode se servir dos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Em licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado de Pregoeiro.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

§ 3º Para as contratações de bens, serviços e obras, pelas modalidades de licitação pregão e concorrência na forma eletrônica, tipo de julgamento menor preço ou maior desconto, serão utilizados, no que couber, os procedimentos descritos na [Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022](#), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo digital do Ministério da Economia, ou norma que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II DOS AGENTES ATUANTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º As regras e as diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos agentes públicos e dos gestores e fiscais de contratos são as estabelecidas em Ato da Mesa específico.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) pela Câmara Municipal de Ibitinga tem como objetivos:

- I - Racionalizar as contratações de sua competência, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV - Evitar o fracionamento de despesas; e
- V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 6º Entre os dias 1º de fevereiro até 31 de março de cada exercício, a Câmara Municipal deverá consolidar as demandas constantes no Plano de Contratações Anual (PCA), o qual conterá todos os contratos que se pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos [artigo 74](#) e [artigo 75](#) da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá conter as seguintes informações:

- I - Descrição sucinta do objeto;
- II - Estimativa da quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- III - Estimativa preliminar do valor da contratação, no mínimo com 1 (um) orçamento válido, em conformidade com a legislação vigente;
- IV - Indicação da data estimada para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;
- V - Justificativa de necessidade e, conforme o caso, o grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação das demandas apresentadas pelos setores da Câmara Municipal e a aprovação do Plano de Contratações Anual (PCA) pela Mesa Diretora.

Art. 7º Entre os dias 1º de fevereiro até 1º de março do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), a Diretoria Financeira receberá as demandas dos diversos setores da Câmara Municipal

